



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco, 20 de janeiro de 2022.

Ofício Nº 03 /GAB/2022

Exmo. Sr.

Vereador Gerson Gomes de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4580
DATA ENTR 20/01/22
HORAS 13:50
JR Souza

Exmo. Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a retirada do Projeto de Lei Nº 1960/2.022, protocolado como Lei Ordinária, todavia tratava-se de um projeto de Lei Complementar. E requerer a inclusão do presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação desta egrégia casa de Leis:

- Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos do quadro de pessoal do município de Visconde do Rio Branco – MG e dá outras providências.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares que julgar necessários.

Atenciosamente.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI N° 1962/2022

PROTOCOLON° 4580
DATA ENTR 20/01/22
HORARIO 13:50
Pro Souza

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Visconde do Rio Branco - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

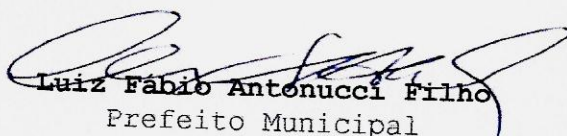
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Visconde do Rio Branco - MG, conforme defere o artigo 37, X da Constituição Federal, no percentual de **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento), em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2.021, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos dos quadros efetivo, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022, em conformidade com o disposto na Lei Municipal N° 1.604 de 23 de dezembro de 2.021, Lei que estabelece a data base para a revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

Visconde do Rio Branco, 17 de janeiro de 2022.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que concede Revisão Geral aos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Visconde do Rio Branco - MG.

Assim, fica acrescido o percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por centos), percentual correspondente ao índice IPCA, de janeiro a dezembro de 2021, aos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

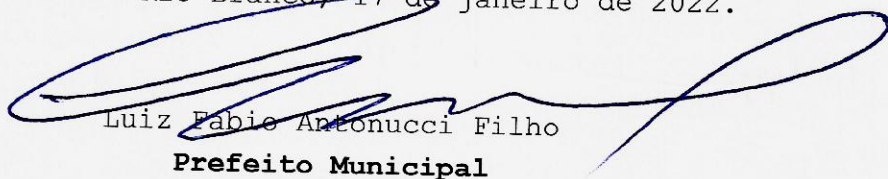
A atualização de que trata esta proposição é realizada a título de revisão anual da remuneração dos agentes públicos do quadro de pessoal do Município de Visconde do Rio Branco - MG, como prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Assim, a concessão de revisão geral anual no quadro de vencimentos dos servidores do quadro geral do Município de Visconde do Rio Branco - MG, objeto da propositura. Está em consonância com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme faz prova a Estimativa de Impacto Orçamentário, parte integrante deste projeto, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019.

Há de se destacar que, no tocante as exceções tratadas do parágrafo único do artigo primeiro desta lei, por prudência e discricionariedade administrativa, foi deliberada a exclusão da majoração dos subsídios dos agentes políticos (prefeito/vice-prefeito e secretários).

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa, para mais uma vez atuarmos em prol do crescimento de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 17 de janeiro de 2022.


Luiz Fabio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedorio Branco.mg.gov.br



Consulta: 002/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente a análise de viabilidade de proposição do Projeto de Lei que trata de recomposição salarial dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pelo Senhor Jackson Leandro Moreira Gonçalves, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade de execução do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa conceder revisão salarial dos servidores públicos efetivos e contratados do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em dezembro/2021 e a receita corrente líquida referente data-base de 31/12/2021 projetado aumento real para o exercício de 2022 de 5%.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 49,99% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	54.877.321,06
Percentual com o gasto com pessoal	48,12%
Receita Corrente Líquida - Data-Base 31/12/2021	114.041.457,77
Estimativa de gastos com despesa com pessoal de 10,06%.	60.307.033,90
Receita Corrente Líquida reestimada para 31/12/2022	120.636.030,66
Percentual com o gasto com pessoal estimada	49,99%

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2022, não apresenta aumento relevante em relação ao índice com despesas de pessoal com no IPCA acumulado do último exercício, conforme Lei Municipal 1.604 de 23 de dezembro de 2021, sendo recomendável sua propositura.

Viçosa, 12 de janeiro de 2022.


Glória Aparecida Rodrigues dos Santos
Consultora Contábil